

# Regulamento de Comunicação de Irregularidades

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

Considerando:

- i) as melhores práticas decorrentes das recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (capítulo 1.2.5 - Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade - Recomendações),
- ii) os Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular, sistematizados na Deliberação n.º 765/2009 de 21.09.2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD),
- iii) o estabelecido no artigo 20.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e
- iv) O Regime de Denúncia previsto no artigo 242.º do Código do Processo Penal, conjugado com o artigo 386º do Código Penal, tendo em vista o facto da Parvalorem ter sido considerada uma Entidade Pública Reclassificada (EPR),

a Parvalorem S.A. (doravante designada por “Parvalorem” ou “Sociedade”) adota através do presente documento uma política de comunicação de irregularidades, definindo e divulgando os respetivos procedimentos.

Com a presente Política, pretende-se dotar a Parvalorem de um mecanismo de comunicação interna de práticas irregulares por qualquer colaborador da sociedade, definidos nos domínios supra referidos de forma a prevenir, detetar e atuar sobre as mesmas, evitando a ocorrência de prejuízos agravados decorrentes da sua subsistência.

## 2. ÂMBITO

Consideram-se como irregularidades, todas as situações detetadas ou sobre as quais exista fundada suspeita de que violem ou prejudiquem:

- ✓ O cumprimento de princípios legais, regulamentares, deontológicos, éticos, bem como normativos e orientações internas;
- ✓ A integridade da informação financeira e as práticas contabilísticas aplicadas na Sociedade;
- ✓ O património da Sociedade;
- ✓ A reputação da Sociedade;
- ✓ O equilíbrio financeiro da Sociedade, incluindo domínios como, o conflito de interesses, o desperdício de fundos, a má gestão, o abuso de autoridade, entre outros.

Não serão consideradas irregularidades, para os efeitos previstos na presente Política, incidentes que não se enquadrem nos itens anteriores ou reclamações referentes à insatisfação manifestada pela qualidade dos serviços prestados pela Sociedade.

Os mecanismos e procedimentos de receção e tratamento da comunicação de irregularidades integram um sistema eficaz, célere e idóneo (descrito no ponto 5), no que respeita à deteção, investigação e resolução de eventuais irregularidades, obedecendo aos princípios de confidencialidade, salvaguarda e não retaliação nas relações com os declarantes e cumprindo as normas de proteção de dados e segurança da informação.

## 3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Os Colaboradores e quaisquer outras pessoas que prestem serviços na/à Parvalorem, devem proceder à participação imediata ao Conselho Fiscal, de qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento.

A participação de irregularidades não está dependente da existência de prova da sua ocorrência.

## 4. DEVER DE COMUNICAÇÃO

O regime de denúncia obrigatória, no ordenamento jurídico-penal português, encontra previsão no artigo 242.º5 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto. Ali se faz depender, para efeito de integração do elemento subjetivo em contexto de obrigação de denúncia, da qualidade de funcionário.

O conceito de funcionário, para a lei penal, abrange uma amplitude de realidades, que extravasam o conceito de trabalhador em funções públicas, no sentido estrito.

O artigo 386.º6 do Código Penal, na redação dada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, descreve este conceito de funcionário.

Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam, nomeadamente, nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (*Compliance*) tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o dever de as comunicar, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente regulamento.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, os restantes colaboradores ou quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento de idênticos factos, devem proceder a igual comunicação.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

### 5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A participação de irregularidades deve ser dirigida ao Conselho Fiscal da Parvalorem, e poderá ser feita através de qualquer meio de transmissão escrita e designadamente por via de:

Seguinte endereço de e-mail: [participacoesirregularidades@parvalorem.pt](mailto:participacoesirregularidades@parvalorem.pt)

Carta dirigida para a seguinte morada: Parvalorem – Conselho Fiscal – Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, N.º 51 – 5º Piso, Fração F – 1050-120 Lisboa.

### 5.2 DIVULGAÇÃO

Os respetivos canais de comunicação de irregularidades são objeto de divulgação no portal interno (intranet) e no site da Parvalorem.

### 5.3 REQUISITOS DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas por escrito, através de carta fechada, ou pelo e-mail: [participacoesirregularidades@parvalorem.pt](mailto:participacoesirregularidades@parvalorem.pt)

As comunicações de irregularidades devem evidenciar os seguintes requisitos:

- ✓ Identificar a comunicação como confidencial e, no caso de correspondência postal adotar um formato que garanta a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário (Conselho Fiscal).
- ✓ Identificar o autor da comunicação, devendo este mencionar expressamente se pretende manter confidencialidade da sua identidade;
- ✓ Conter uma descrição dos factos que suportam a alegada irregularidade.

A comunicação deve conter a identificação do autor, pelo que só serão aceites e tratadas informações anónimas a título absolutamente excepcional.

O regime de confidencialidade ora adotado segue as recomendações da Deliberação n.º 765/2009 da CNPD no sentido de assegurar a melhor forma de salvaguardar os riscos de denúncia caluniosa e de discriminação.

## 6. REGISTO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

As comunicações de irregularidades recebidas pelo Conselho Fiscal (CF) são registadas numa base de dados própria, devendo o referido registo incluir pelo menos a seguinte informação:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Modo de transmissão;
- ✓ Breve descrição da natureza da comunicação;
- ✓ Medidas tomadas em virtude da comunicação;
- ✓ Estado atual do respetivo processo (pendente ou encerrado).

## 7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

O processo de gestão das comunicações de irregularidades é composto por três fases:

- Confirmação inicial
- Análise
- Conclusão do Processo

### 7.1 CONFIRMAÇÃO INICIAL

#### 7.1.1 Processo de confirmação e determinação da entidade encarregada da análise

O CF deve promover as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização de uma investigação.

Caso haja fundamentos para tal, deve o CF remeter à Direção de Auditoria Interna (DAI) o processo de denúncia para recolha de elementos para análise e decisão.

Caso a comunicação de irregularidades envolva um ou vários colaboradores da DAI, por forma a garantir a independência e isenção da análise, deve o CF recorrer a peritos externos ou outros elementos da organização para análise dos mesmos.

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, a entidade encarregada da análise deve promover a implementação de medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dos dados contidos nas comunicações e respetivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais). Neste sentido e conforme definido pela Deliberação nº765/2009 do CNPD, os seguintes procedimentos de controlo estão implementados:

- ✓ O acesso ao tratamento e repositório dos dados é efetuado mediante identificação e password;
- ✓ Os colaboradores com acesso à mesma são registados;

- ✓ Restrição de acessos sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema;
- ✓ São efetuados backups da informação, as quais são mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema e aos colaboradores dessa entidade;
- ✓ No que concerne aos dados contidos em suporte de papel, estes encontram-se em local protegido e de acesso restrito aos colaboradores da entidade encarregada da análise.

### **7.1.2 Contacto prévio com o autor da comunicação**

Sempre que seja conhecida a identidade do autor da comunicação, poderá ser levado a cabo um contacto prévio com o mesmo por parte da entidade encarregada da análise, de forma a serem melhor apuradas as informações consideradas relevantes para a confirmação inicial.

### **7.1.3 Relatório de confirmação inicial**

A confirmação inicial deve basear-se nas informações preliminares obtidas e deve ser objeto de um relatório elaborado pela entidade encarregada da análise onde se ponderem os seguintes fatores:

- ✓ A natureza da comunicação, determinando se recai no âmbito do conceito de irregularidades constante no ponto 2;
- ✓ O carácter irregular do comportamento objeto da comunicação;
- ✓ A viabilidade da investigação, com destaque para os potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- ✓ Os colaboradores que possam estar envolvidas ou tenham conhecimento de factos relevantes, que devam ser confrontadas com os dados das averiguações ou que devam ser inquiridas.

## **7.2 ANÁLISE**

### **7.2.1 Apreciação pelo Conselho Fiscal**

Os relatórios da confirmação inicial elaborados pela entidade encarregada da análise sobre as comunicações de irregularidades, bem como a respetiva documentação de instrução do processo, são remetidos pela mesma e apreciados pelo CF que decide sobre o prosseguimento dos mesmos, nomeadamente:

- ✓ Arquivamento liminar por não recair no conceito de irregularidades constante no ponto 2, por manifesta falta de fundamento ou de relevo para os efeitos da presente Política;
- ✓ Abertura de processo de investigação.

### **7.2.2 Processo de investigação**

O processo de investigação é conduzido e supervisionado pelo CF, sendo levado a cabo pela entidade encarregada da análise e por outros colaboradores da Sociedade se aplicável, podendo recorrer à contratação de outros peritos para auxiliarem na investigação, nos termos das respetivas regras internas definidas pela Sociedade.

### 7.2.3. Legalidade do processo

Ao conduzir a investigação, o CF deve cumprir e velar pelo cumprimento da lei vigente e das regras internas da Sociedade.

## 7.3 CONCLUSÃO DO PROCESSO

### 7.3.1 Decisão

Como resultado da investigação que tenha sido levada a cabo pela entidade encarregada da análise e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, o CF pode propor ao CA:

- ✓ Arquivamento; ou
- ✓ Adoção ou a promoção de medidas adequadas, nomeadamente:
- ✓ Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas da Sociedade;
- ✓ Correções ou ajustamentos a documentos;
- ✓ Reporte às entidades reguladoras competentes;
- ✓ Cessação de relações contratuais;
- ✓ Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- ✓ Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Quaisquer dúvidas sobre esta Política para Comunicação de Irregularidades devem ser dirigidas ao CF que, sempre que tal se revele adequado e necessário discutirá com a DAI a oportunidade de propor ao C.A. as alterações que considere necessárias no sentido do seu aperfeiçoamento.

## 8. PARTICIPAÇÃO PROTEGIDA (NÃO RETALIAÇÃO)

As participações de Irregularidades ao Conselho Fiscal ao abrigo da presente Política não podem servir, por si só, de fundamento à instauração, pela Sociedade, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ao participante, exceto se após a sua avaliação, se concluir que foram deliberadas e manifestamente infundadas.

Concluindo-se que a informação é infundada/falsa e que o participante dispunha de meios, conhecimentos, know-how, informação que lhe permitiriam discernir sem muita complexidade estar perante uma situação sem fundamento, e mesmo assim entendeu proceder à participação, nesse caso, a participação não gozará de proteção.

Realça-se, não obstante, que a Participação de Irregularidades não está dependente da existência de prova da sua ocorrência.

As participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos fundamentos, sem prejuízo da informação ou documentação de suporte serem escassos.

## 9. CONFIDENCIALIDADE

Nos termos definidos pela presente Política, as comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, pelos colaboradores encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.

É assegurado o tratamento confidencial das comunicações recebidas e preservado o princípio da proibição de retaliação em relação aos colaboradores que reportem as irregularidades abrangidas pela presente Política. Neste sentido, a Parvalorem não poderá desencadear qualquer procedimento disciplinar ou retaliação para com o colaborador que comunique uma irregularidade ou coopere na investigação de comunicação de irregularidades.

Nos casos de eventual participação do autor da denúncia (“denunciante”) em qualquer irregularidade por ele delatada ou comprovada má-fé do denunciante na apresentação de uma irregularidade que sabia não ter fundamento, não se aplica o parágrafo anterior.

O colaborador identificado na comunicação de irregularidades (“denunciado”) tem o direito de informação sobre os factos apresentados, exceto a identidade do autor da comunicação e a finalidade do tratamento, assim como o direito de acesso aos seus dados pessoais, bem como o direito de os retificar.

Assistem aos colaboradores visados nas comunicações os direitos gerais de defesa do bom nome e privacidade e ainda o direito à informação, o direito de acesso e de retificação ou supressão de dados nos termos da Lei de Proteção de Dados - Lei n.º 67/98 D.R. n.º 247, Série I-A de 26.10.1998.

A entidade encarregada da análise conserva as informações sobre as comunicações de irregularidades recebidas de forma confidencial e segura, de acordo com os seguintes princípios:

- ✓ Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
- ✓ Quando haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda 2 anos;
- ✓ Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

As comunicações de irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política serão usadas para as finalidades nele previstas.

## 10. AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A avaliação da aplicação da presente Política será efetuada anualmente no âmbito do relatório anual do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas no qual se insere esta Política. Nesse relatório serão propostas as alterações que venham a ser consideradas necessárias para melhorar o processo de comunicações de irregularidades.

O relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito da presente Política e execução da mesma incidirá, nomeadamente:

- ✓ O número de comunicações recebidas no período e uma sumária descrição das alegadas irregularidades aí comunicadas;
- ✓ Os processos objeto de arquivamento liminar e uma breve descrição do teor dessas comunicações bem como dos fundamentos da decisão de arquivamento;
- ✓ Os processos sob investigação e uma sumária descrição das alegadas irregularidades subjacentes a esses processos.

## 11. DIVULGAÇÃO

A Política de Comunicação de Irregularidades é publicada no portal interno (intranet) da Sociedade e no site da Parvalorem.

## 12. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e divulgação.